

PROJETO DE LEI

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá a Viola de Cocho, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá a *Viola de Cocho*, instrumento musical de cordas dedilhadas, variante regional da viola brasileira, confeccionado a partir do tronco de madeira inteiriço, escavado no formato de cocho, e tradicionalmente utilizado nos estados de Mato Grosso

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A *Viola de Cocho* constitui um dos mais representativos símbolos da cultura cuiabana e mato-grossense, sendo instrumento de grande relevância histórica, artística e social. Trata-se de uma variante regional da viola brasileira, confeccionada de forma artesanal a partir de um tronco de madeira escavado, lembrando o cocho utilizado na zona rural para alimentar animais.

Esse modo peculiar de confecção confere ao instrumento características únicas, com corpo em madeiras como a Ximbuva e o Sarã, tampo em raiz de Figueira branca e peças em Cedro. Tradicionalmente, arma-se com cinco cordas, quatro de tripa e uma revestida de metal — embora, por restrições legais ambientais (Lei 9.605/1998), hoje também se utilizem linhas de pescar, consideradas menos fiéis à sonoridade original.

Reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil em dezembro de 2004, por meio de registro no Livro dos Saberes do Patrimônio Imaterial, a Viola de Cocho transcende a função musical, sendo símbolo de identidade e resistência cultural do povo cuiabano e mato-grossense.

Sua sonoridade é presença marcante no rasqueado, no cururu e no siriri, manifestações populares que integram a memória coletiva e fortalecem a identidade cultural da capital.

A Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, estabelece o dever do Estado em garantir o acesso às fontes da cultura nacional e promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro. A competência é comum a todos os entes federativos (art. 23 da CF), cabendo ao Município legislar sobre a proteção de bens culturais de interesse local (art. 30, I e II, da CF).

Nesse sentido, a presente iniciativa legislativa visa salvaguardar e valorizar a *Viola de Cocho*, instrumento que expressa não apenas a musicalidade, mas também a memória, a história e a tradição cuiabana. Reconhecê-la formalmente como Patrimônio Cultural Imaterial de Cuiabá é reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com a preservação da cultura popular e com a valorização das raízes da nossa gente.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de setembro de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

